



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVIII nº 1696 de 06 de setembro de 2013

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 1696 de 06/09/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: GRITO SERRANO – ED.GRÁFICA E COM.DEE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME
Processo: 4579/2013 – Secretaria Municipal de Administração
Objeto: publicação institucional
Valor: R\$7.000,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo: 6084/2013 – Secretaria Municipal de Ação Social
Objeto: prestação dos serviços de telefonia fixa
Valor: R\$1.000,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1696 de 06/09/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: APLIKANDO, PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA
Processo: 6275/2013 – Sec. Mun. De Ação Social
Objeto: prestação de serviços gráficos
Valor: R\$ 3.829,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: UROMEDIC SERVIÇO MÉDICO LTDA
Processo: 6124/2013 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Exames
Valor: R\$ 1.110,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

DECRETO Nº 3832 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1968 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo quarto no art. 9º, da Lei 1.894, de 21 de dezembro de 2012:

“Art. 9º. (...)”

§ 4º - Fica autorizado o pagamento retroativo ao exercício de 2012 do crédito especial no valor de R\$86.790,90, na forma de que trata este artigo.”

Art. 2º. O caput do art. 1º, da Lei 1.894, de 21 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 335.790,90 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa centavos), no Orçamento vigente, para atender ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) instituído no Município de Paty do Alferes, a ser executado pelas Equipes de Estratégia de Saúde da Família com a finalidade de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde, de acordo com a legislação do Ministério da Saúde.”

Art. 3º. O art. 10, da Lei 1.894, de 21 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os recursos para atender o presente Crédito Especial, são advindos da União/SUS – Ministério da Saúde e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

2029.00.10.301.4036.2185 – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.1.90.04.046 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 308.018,60
3.1.90.11.046 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL R\$27.772,30”

Art. 4º. O art. 11, da Lei 1.894, de 21 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balancete Contábil de 2012, de acordo com o inciso I e inciso II, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

§ 1º - Por Superávit:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2012

Conta Vinculada: 001 – 4683 – 098228-7 – Aplicação - PMAQ

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro	R\$ 45.130,70	Financeiro	R\$ 0,00
Disponibilidades	R\$ 45.130,70	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 45.130,70
Total	R\$ 45.130,70	Total	R\$ 45.130,70

Conta Vinculada: 104 – 0992 – 09179-5 – Aplicação - PMAQ

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro	R\$ 41.713,39	Financeiro	R\$ 0,00
Crédito não contabilizado	R\$53,19	Obrigações	R\$ 0,00
Disponibilidades	R\$ 4 1.610,20	Superávit	R\$ 41.660,20
Total	R\$ 41.660,20	Total	R\$ 41.660,20

§ 2º – O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas de acordo com a tabela em anexo:

1.3.2.5.00.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários

1.3.2.5.01.03.00 – Receita de Rem. de depósitos Bancários de Rec. Vin. – fundo de Saúde

1.3.2.5.01.03.05 – Receita de Rem. de Depósitos Bancários - PMAQ.....R\$ 3.000,00

1.7.0.0.00.00.00 – Transferências Correntes.

1.7.2.1.00.00.00 – Transferências da União.

1.7.2.1.33.00.00 – Transferências Recursos SUS.

1.7.2.1.33.30.43 – PMAQ.....R\$ 246.000,00”

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de setembro de 2013.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3829 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

Considerando o disposto nos artigos 21 e 152, incisos I e IV, da Lei nº 1.519, de 19 de setembro de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:
JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-Secretário de Cultura:
MARCELO BASBUS MOURÃO-Secretário de Saúde:
ANDRE PINTO DE AFONSECA -Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia : MARGARIDA SOARES -
Secretária de Educação: AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-1º **Secretário:** EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS-2º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
Vereadores: LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-AROLDRO RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-
Procurador Jurídico: PEDRO PAULO SAD COELHO-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-
Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-
Secretário Geral: JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de licença médica para tratamento de saúde do servidor da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - perícia oficial: a avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;

II - avaliação por junta oficial: perícia oficial realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas; e

III - perícia oficial singular: perícia oficial realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.

Art. 3º - A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício:

I - por perícia oficial singular, em caso de licenças que não excederem o prazo de 15 (quinze) dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento; e

II - mediante avaliação por junta oficial, em caso de licenças que excederem o prazo indicado no inciso I.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, a perícia oficial deverá ser solicitada pelo servidor no prazo de 3 (três) dias contados da data de início do seu afastamento.

Art. 4º - A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

I - não ultrapasse o período de 3 (três) dias corridos; e

II - somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a quinze dias.

§ 1º - A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico e serão autorizadas por órgão médico oficial ou por outros aos quais este transferir ou delegar atribuições.

§ 2º - Em casos excepcionais, serão aceitos laudos ou atestados de órgão médico de outra entidade pública ou ainda de origem particular, com firma reconhecida, sempre a critério do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§ 4º - Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de 3 (três) dias.

§ 5º - O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão de lotação do servidor no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data do início do afastamento.

§ 6º - A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 4º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos da legislação vigente.

§ 7º - O órgão de lotação do servidor deverá encaminhar o atestado à Divisão de Recursos Humanos, junto ao registro de ponto do respectivo mês, para registro dos dados indispensáveis, observadas as normas vigentes de preservação do sigilo e da segurança das informações.

§ 8º - Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos nos incisos I e II do caput, o servidor será submetido a perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial ou a pedido da chefia do servidor.

Art. 5º - Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio.

Art. 6º - O laudo pericial deverá conter a conclusão, o nome do perito oficial e respectivo registro no conselho de classe, mas não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no § 11º, do art. 37, da Lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012.

Art. 7º - A perícia oficial para concessão de licença para tratamento de saúde, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia, será efetuada por cirurgiões-dentistas.

Art. 8º - A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata o art. 173, da Lei nº 1.519, de 19 de setembro de 2008, desde que não ultrapasse o período de três dias corridos, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, conforme o caso, que contenha justificativa quanto à necessidade de acompanhamento por terceiro.

Art. 9º - A inspeção médica para fins de posse em cargo público será realizada por médico, integrante do quadro de pessoal, formalmente designado.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

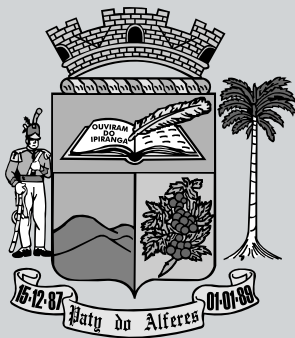
Paty do Alferes, 04 de setembro de 2013.

Rachid Elmôr
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3830 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

REGULAMENTA O INSTITUTO DA
READAPTAÇÃO PREVISTO NO ART. 40, DA
LEI 1.519, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais,



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 1.519, de 19 de setembro de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

Considerando a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores readaptados;

Considerando a necessidade de conferir maior agilidade e eficiência à operacionalização do instituto da readaptação; e

Considerando a necessidade de editar normas relativas à padronização do instituto da readaptação:

DECRETA:

Artigo 1º - O servidor público municipal poderá ser readaptado quando ocorrer modificação de suas condições de saúde que altere sua capacidade de trabalho.

Parágrafo único – A readaptação de que trata este Decreto somente se dará se cumprindo o necessário estágio probatório previsto no art. 41 da Constituição Federal.

Artigo 2º - A readaptação de que trata o artigo anterior deste Decreto poderá ser proposta:

I - pelo serviço de Perícias Médicas do Município;

II - por qualquer autoridade pertencente aos quadros das Secretarias do Município, da Consultoria Jurídica, relativamente aos seus subordinados, mediante encaminhamento ao serviço de Perícias Médicas do Município de ofício solicitando a realização de perícia médica para fins de readaptação, devidamente justificada por relatório médico e, se for o caso, por junta médica composta de pelo menos 03 (três) médicos, todos designados pelo Secretário de Saúde.

Parágrafo único - Os pedidos que não atenderem ao disposto neste artigo serão indeferidos de plano, não se aplicando o instituto da readaptação.

Artigo 3º - As perícias para fins de readaptação serão realizadas pelo serviço de perícias médicas do Município, bem como, a critério deste, quando necessário, por junta médica composta de pelo menos 03 (três) médicos, todos designados pelo Secretário de Saúde, na forma prevista no parágrafo único do artigo 162, da Lei Municipal nº 1.519/2008.

Parágrafo único - Do laudo emitido por ocasião da perícia médica de que trata o "caput" deste artigo deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contraindicadas.

Artigo 4º - Compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional - CDF a decisão relativa a proposta de que trata o artigo 2º deste Decreto, mediante análise do laudo pericial e das justificativas, definindo a duração do período de readaptação, segundo os seguintes critérios:

I - readaptação temporária, por prazo nunca superior a dois anos ou inferior a um ano, para servidores portadores de incapacidade temporária para o exercício do cargo;

II - readaptação definitiva para servidores cujo laudo médico ateste afecções que causem prejuízo permanente da capacidade laborativa do cargo, porém, que permitam o exercício de outras atividades.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo o servidor readaptado será encaminhado pela CDF ao Serviço de Médico Municipal, para a obtenção do tratamento e/ou frequência ao Programa de Reabilitação prescrito.

§ 2º - Ao servidor deverá ser facultada flexibilidade de horário que permita a conciliação do exercício profissional com o tratamento e/ou Programa prescrito.

§ 3º - O servidor fica obrigado a comprovar efetiva realização do tratamento médico e/ou frequência ao Programa de Reabilitação perante a unidade em que se encontra em exercício, para fins de registro de frequência.

§ 4º - O servidor fica obrigado, ainda, a comprovar efetiva realização do tratamento médico e/ou frequência ao Programa de Reabilitação perante a Secretaria de Administração, ao cumprir o disposto no inciso III do artigo 6º deste Decreto.

§ 5º - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins ao anteriormente ocupado, respeitada a habilitação exigida e mesmo padrão de vencimentos.

§ 6º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução dos vencimentos do servidor.

Artigo 5º - Da súmula de readaptação a ser publicada pela CDF deverão constar o prazo estipulado para a readaptação e, quando for o caso, o tratamento médico e/ou Programa de Reabilitação recomendados.

Artigo 6º - Aos servidores a quem tenha sido concedida readaptação temporária aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - será considerado como de início da readaptação o 1º dia útil imediatamente subsequente ao da publicação, pela CDF, da súmula de que trata o artigo anterior;

II - o servidor readaptado deverá obrigatoriamente assumir as atividades readaptadas e cumprir o Rol de Atividades definido pela CDF;

III - noventa dias antes do término do período estipulado de readaptação funcional, caberá à unidade administrativa a que pertence o servidor e/ou ao servidor solicitar a CDF avaliação da capacidade laborativa com finalidade de manter ou cessar a readaptação funcional vigente;

§ 1º - Em caso de cessação da readaptação vigente, o servidor deverá reassumir as atribuições de seu cargo no dia imediatamente subsequente à publicação da súmula de cessação da CDF, ou conforme o caso, após o término de férias ou de licença a qualquer título.

§ 2º - Compete ao superior imediato do servidor acompanhar o cumprimento dos procedimentos de que trata este artigo.

§ 3º - Sempre que o superior imediato constatar inadaptabilidade do readaptado às novas atribuições, deverá solicitar à CDF, reavaliação do Rol de Atividades ou da sua condição de readaptado.

§ 4º - Será considerado como de readaptação o interstício que vier a ocorrer entre o término da readaptação e a publicação da súmula de cessação.

Artigo 7º - Aos servidores a quem tenha sido concedida readaptação definitiva aplicar-se-ão os procedimentos previstos nos incisos I e II do artigo 6º deste Decreto.

Artigo 8º - A critério da Administração, o servidor readaptado poderá ser nomeado para prover cargo em comissão ou ser designado para o exercício de outras funções do serviço público municipal, desde que ouvida previamente a CDF, quanto à compatibilidade das novas atribuições com sua capacidade laborativa.

Artigo 9º - Nos casos de exoneração, dispensa, aposentadoria, falecimento ou transferência do readaptado, o superior imediato comunicará a ocorrência à CDF e, na sua falta, ao Órgão de Recursos Humanos.

Artigo 10 - No caso de servidor readaptado que necessite se afastar em licença para tratamento de saúde, deverá apresentar no ato da perícia cópia do rol de atividades de readaptado específico do servidor, expedido pela CDF, e comprovar a realização de tratamento e/ou frequência ao Programa de Reabilitação de que trata o § 1º, artigo 4º deste Decreto.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de setembro de 2013.

Rachid Elmôr
Prefeito Municipal

A Comissão de Pregão torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 081/2013 – Sistema de Registro de Preços, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS, realizada em 06/09/2013, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2013.

Juliana Maia Arantes
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO 095/2013 – SE

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS MECÂNICOS NO VEÍCULO ÔNIBUS, PLACA LLF 4322.

Data e Local: 23 de Setembro de 2013, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

PREÇO EDITAL: R\$ 10,40 (DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 às 18 horas.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2013.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



COMUNICADO

PREGÃO 096/2013 – SS

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADESIVAGEM EM DIVERSOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Data e Local: 23 de Setembro de 2013, às 10:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

PREÇO EDITAL: R\$ 12,00 (DOZE REAIS).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2013.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

PREGÃO 092/2013 – SOSP
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO.

Data e Local: 27 de setembro de 2013, às 10:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

PREÇO EDITAL: R\$ 12,80 (DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2013.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

PREGÃO 094/2013 – SS
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.

Data e Local: 25 de setembro de 2013, às 10:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

PREÇO EDITAL: R\$ 12,80 (DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2013.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

